



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 63 (109), quarta-feira, 13 de junho de 2018

85)TC 6.357/17-87 – Cleide Aparecida Girardi RF 550.588.7/2 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.243.949-0)

86)TC 6.358/17-40 – Sueli Pereira RF 592.536.3/2 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.245.265-9)

87)TC 6.360/17-91 – Ana Maria dos Santos Fessori RF 517.802.9/3 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.030.230-3)

88)TC 6.365/17-05 – Maria Aparecida Morello Sperandio RF 607.635.1/1 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.240.151-5)

89)TC 6.366/17-78 – Marisol Diaz Valdoski RF 566.126.9/1 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.240.001-2)

90)TC 6.369/17-66 – Antonio Carlos Dias dos Santos RF 606.969.0/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.239.337-7)

91)TC 6.372/17-70 – Maria Lourdes Veneroni RF 666.500.4/1 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.240.011-0)

92)TC 6.373/17-33 – Maria Nunes Ribeiro da Silva RF 536.416.7/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.237.958-7)

93)TC 6.558/17-39 – Neusa da Silva Bassini RF 694.000.5/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03 (PA 2013-0.214.426-6)

94)TC 6.558/17-39 – Selma Botton RF 551.762.1/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.340.424-5)

95)TC 6.559/17-00 – Dirce Matias de Almeida RF 612.671.5/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2013-0.377.186-8)

96)TC 6.560/17-80 – Vanda Keller RF 621.723.1/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.014.601-8)

97)TC 6.561/17-43 – Lurdes Ribeiro RF 644.536.5/1 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.288.935-2)

98)TC 6.565/17-02 – Ayako Oda RF 605.391.2/1 Analista de Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2015-0.332.268-4)

99)TC 6.570/17-34 – Lazara Barbosa Franco RF 587.881.1/2 Agente de Apoio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.030.226-5)

100)TC 6.573/17-22 – Claudete Oliveira Guimarães RF 617.600.3/3 Auxiliar Técnico em Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.185.763-3)

101)TC 6.574/17-95 – Fatima Aparecida Hangai Nogueira RF 574.766.0/1 Analista de Saúde-Médico – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2015-0.289.580-0)

102)TC 6.576/17-10 – José Maria Alves RF 473.651.6/3 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – PR-MP – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.015.899-2)

103)TC 6.582/17-13 – André da Silva RF 506.012.5/1 Agente de Apoio – PR-MP – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2017-0.007.231-1)

104)TC 6.583/17-86 – Ivonete Nunes Sant’Ana RF 612.388.1/2 Agente de Apoio – PR-MP – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.277.074-0)

105)TC 6.584/17-49 – Sueli dos Santos Candido RF 505.092.8/2 Agente de Apoio – PR-MP – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.010.121-4)

106)TC 6.586/17-74 – Angelica Marques dos Santos RF 602.190.5/1 Procurador do Município III – SMJ – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.039.017-8)

107)TC 6.587/17-37 – William Trombetta RF 538.072.3/2 Engenheiro I – SMJ – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.031.556-7)

108)TC 6.589/17-62 – Paula Aglae Campanha Marciano do Amaral RF 587.991.4/1 Analista de Informações Cultura e Desporto – SEME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2017-0.024.576-3)

109)TC 6.590/17-41 – Ana Amelia Giacomo Alexandre RF 634.840.8/1 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012.0.063.015-3)

110)TC 6.596/17-28 – Assunta Papa de Camilo RF 574.977.8/2 Coordenador Pedagógico – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.106.512-3)

111)TC 6.597/17-90 – Angela Aparecida Fontanari RF 555.816.1/1 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.116.509-8)

112)TC 6.598/17-53 – Aparecida de Lourdes Rocha RF 642.743.0/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.218.490-8)

113)TC 6.599/17-16 – Antonia Lizieide Domingues Montana RF 511.802.6/2 Auxiliar de Enfermagem – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.166.666-6)

114)TC 6.607/17-42 – Leni Farina Shumiski RF 604.256.2/1 Auxiliar Técnico em Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.128.416-1)

115)TC 7.519/17-12 – Janete Cordeiro de Lima RF 588.385.7/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.262.910-9)

116)TC 11.873/17-05 – Maria Conceição Garcia Gabriel RF 683.800.6/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03 (PA 2017-0.056.333-1)

## PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 043/2018  
PENSÕES: APROVADOS OS ATOS E CONHECIDAS EVENTUAIS EXTIÇÕES PROCEDIDAS:

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA  
1)TC 125/11-93 – Luiz Carlos dos Santos RF 641.238.6 – Beneficiário: Clarice Dalarte dos Santos (esposa) (PA 2010-0.082.416-7)

2)TC 273/11-80 – João Siano RF 689.812.1 – Beneficiário: Laura Lúcia Bossa Siano (esposa) (PA 2010-0.174.761-1)

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ofício GAB – Domingos Dissei nº 5153/2018  
Ref.: Cumprimento da Lei Federal 13146/2015  
Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, Vereador Milton Leite

Considerando que, como Relator da Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência, tenho dedicado especial atenção às condições das calçadas da Cidade, que se encontram, em sua maioria, em desacordo com os padrões de circulação;

Considerando que o Tribunal de Contas, baseado nos estudos do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – e da ABRASPE – Associação Brasileira de Pedestres, que apontou a existência de mais de cem mil acidentes, anualmente, nas calçadas paulistanas, que resultaram **Prejuízo ao Erário** acima de 600 milhões de reais/ano;

Considerando as mudanças provocadas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015 - LBI).

Considerando que a LBI alterou o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que passou a vigorar, dentre outras, com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, **das calçadas, dos passeios públicos**, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e **mobilidade urbana**, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

Considerando que em seu artigo 41 a referida Lei estabelece parâmetros para o Plano Diretor obrigatório das Cidades, como abaixo descrito:

§ 3º. As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, **com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes**, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Considerando, ainda, que a LBI alterou o artigo 11 da Lei 8.429/1992, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:  
IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.”

Considerando, por fim, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada pela Pelo Poder Executivo está sendo analisada pela Câmara Municipal de São Paulo,

Solicito de V. Exa. a adoção de medidas para que o papel da Municipalidade e do município na manutenção das calçadas da Cidade seja garantido no texto legal a ser aprovado, bem como dos mecanismos de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ofício GAB – Domingos Dissei nº 5154/2018  
Ref.: Cumprimento da Lei Federal 13146/2015  
Excelentíssimo Senhor Presidente da CMSP em exercício, Vereador Rodrigo Goulart

Considerando que, como Relator da Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência, tenho dedicado especial atenção às condições das calçadas da Cidade, que se encontram, em sua maioria, em desacordo com os padrões de circulação;

Considerando que o Tribunal de Contas, baseado nos estudos do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – e da ABRASPE – Associação Brasileira de Pedestres, que apontou a existência de mais de cem mil acidentes, anualmente, nas calçadas paulistanas, que resultaram **Prejuízo ao Erário** acima de 600 milhões de reais/ano;

Considerando as mudanças provocadas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015 - LBI).

Considerando que a LBI alterou o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que passou a vigorar, dentre outras, com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, **das calçadas, dos passeios públicos**, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e **mobilidade urbana**, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

Considerando que em seu artigo 41 a referida Lei estabelece parâmetros para o Plano Diretor obrigatório das Cidades, como abaixo descrito:

§ 3º. As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, **com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes**, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Considerando, ainda, que a LBI alterou o artigo 11 da Lei 8.429/1992, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.”

Considerando, por fim, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada Pelo Poder Executivo está sendo analisada nessa Câmara Municipal de São Paulo,

Solicito de V. Exa. a adoção de medidas para que a manutenção das calçadas, atendendo os requisitos de acessibilidade, integre, com dotação específica, a L.D.O a ser aprovada neste mês de junho, com especial atenção para o papel da Municipalidade e do município na manutenção das calçadas da Cidade, bem como dos mecanismos de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Solicito, também, de V. Exa. que encaminhe cópia deste Ofício à Comissão de Finanças desta Casa Legislativa.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Ofício Gab. Domingos Dissei nº 5155/2018  
Ref.: Anomalias observadas na execução dos serviços de recalpeamento executados na Av. Nazaré, decorrentes do Contrato nº 08/SMMP/COGEL/2017, firmado com a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação S/A.

**ILMO. SENHOR MARCOS RODRIGUES PENIDO - Secretário Municipal das Prefeituras Regionais**  
Prezado Senhor,

Encaminho para ciência desta D. Pasta, e adoção das providências que o assunto requer, cópia do Relatório da Visita Técnica realizada pelos Engenheiros de meu Gabinete, no dia 11 próximo passado, sobre os serviços de recalpeamento realizados na Avenida Nazaré – Prefeitura Regional do Ipiranga, informando, inclusive com registro fotográfico, que as **obras de acessibilidade** que deveriam ser executadas em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência, da Concorrência 02/ SMSP/COGEL/2016, ensejadora da Ata de Registro de Preços nº 09/SMMP/COGEL/2017, que deu suporte à contratação dos serviços, não estão sendo executadas.

Além disso, o Relatório informa que vários **poços de visita (PV’s) encontram-se encobertos** pela camada de asfalto, dificultando, e até mesmo impedindo, o acesso das equipes de manutenção às redes subterrâneas devendo, portanto, serem nivelados.

Pela relevância da matéria e com o intuito de se evitar eventuais **PREJUIZOS AO ERÁRIO**, decorrentes da ineficiência dos serviços que estão sendo executados, deverão ser adotadas providências urgentes para a regularização dos apontamentos, as quais deverão ser informadas a esta Relatoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

Informe que outra visita técnica será realizada no dia 15, às 10 horas, na Avenida Jabaquara, ficando a critério de V.Exa., caso entenda necessário, designar servidores dessa desta D. Pasta, para acompanharem os técnicos de meu Gabinete.

Por fim, informo que ofício de igual teor foi encaminhado ao Secretário Vitor Levy Castex Aly da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de consideração.  
**Relatório de Visita Técnica 006/18**  
**DATA: 11/06/2018.**

**OBJETIVO:** Visita Técnica às obras de recalpeamento (Assalto Novo)

**LOCAL:** Avenida Nazaré no Trecho entre a Av. Ricardo Jafet e a Rua Gentil de Moura.

**OBRA:** Serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando à melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes.

**EMPRESA:** FBS - Construção Civil e Pavimentação S/A.  
**CONTRATO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09/SMMP/COGEL/2017 e CONTRATO 08/ SMMP/COGEL/2017

**PARTICIPANTES:** Engenheiros Antônio Carlos e Dácio Parada – GAB-DD.  
**RELATÓRIO**

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Domingos Dissei, vistoriamos os serviços de recalpeamento executados no local acima indicado e observamos o quanto segue:  
\* Em alguns cruzamentos, como p. exemplo, Av. Nazaré por Rua Arcipreste Andrade, as obras de acessibilidade, que deveriam obedecer a NBR 9050, não estão em conformidade com a Ata de Registro de Preços que deu suporte ao contrato. A não observância da citada norma poderá ocasionar acidentes vitando pedestres, o que além do prejuízo social, traz também **PREJUIZO AO ERÁRIO**.

\* Vários PV’s foram totalmente cobertos com massa asfáltica dificultando e/ou até mesmo impedindo o acesso das equipes de manutenção às redes subterrâneas. Em alguns casos, é possível identificar a localização dos PV’s encobertos em decorrência de pequenas aberturas deixadas na camada asfáltica.

\* Alguns PV’s localizados no leito carroçável estão desníveis e parcialmente cobertos com massa asfáltica, o que também dificulta o acesso para inspeção.

\* Em várias embocaduras verifica-se que a sarjeta foi reconstruída. Todavia, não foi devidamente regularizado o acabamento dessas sarjetas com massa asfáltica, como determina a boa execução dos serviços.

\* Apesar de não ser o escopo dos serviços, observa-se que a calçada próxima do Monumento da Independência continua

perigosa devido à falta de uma tampa da caixa de passagem, provavelmente, da CET. Trata-se de local de grande movimentação, em especial, nos feriados e finais de semana, expondo os usuários a riscos de acidentes.

São os fatos que temos a relatar.  
Antônio Carlos Dias de Oliveira e Dácio Barbosa Lima Parada

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUILO

TID 17699629  
Protocolo: 097685  
Representante: RJ Empreendimentos Esportivos Ltda.  
Referência: Tomada de Preços n.º 001/PR-AD/2018.

Objeto: Representação em face do Edital da Tomada de Preços n.º 001/PR-AD/2018, promovida pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de readequação de área pública no Campo do Itatinga (Rua Juan Alfama, altura do n.º 238).

I – A empresa RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. interpostos Representação em face do Edital da Tomada de Preços n.º 001/PR-AD/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de readequação de área pública no Campo do Itatinga (Rua Juan Alfama, altura do n.º 238), alegando, em síntese que:

1) Apesar de tratar-se basicamente de serviços de limpeza do terreno, o Edital exigiu, em seu item 3.1.1.1, que o proponente deveria estar cadastrado na Categoria 2 – Edificações 1 Obras Novas – Grupo D, quando, na realidade, o objeto é reforma, sendo que, segundo a Portaria n.º 47/SMSO/2017, é exigida, para cadastro na categoria referida, a execução de mais de 2000m² de Obra Nova, o que implica restrição à competitividade, vez que as empresas que só executem reforma, ainda que em quantidades maiores, estarão afastadas do Certame;

2) Da mesma forma, o item 7.1.3 alíneas “c” e “d” do Edital exige que, do atestado de capacidade técnica constem expressamente os termos: “aplicação de areia fina 101,25mm”, serviço que não tem a relevância que se quer imprimir, pois o serviço principal é a reforma do campo, considerando, ademais, que a quantidade de areia exigida é absurda.

Nada obstante a publicação no Diário Oficial da Cidade, de 12 de junho de 2018, de despacho dando conta de que foi dado provimento parcial ao pedido de esclarecimentos da Representante, formulado perante a Prefeitura Regional Cidade Ademar, foi determinado, também, que se procedessem às alterações necessárias no Edital.

Destaque-se que essa publicação ocorreu em 12/06, quando a abertura estava designada para 13/06, o que impediu fosse realizada análise mais aprofundada dos argumentos desenvolvidos pela Representante.

É de se salientar, por outro lado, que o item II do despacho antes referido, determinou que fosse mantida a data de abertura do Certame, por não haver no Edital modificações que levassem à reabertura do prazo, alegação que deve ser confirmada ou não pelos Órgãos Técnicos, vez que não houve publicidade acerca das mudanças na peça editalícia.

II) De pronto, recebo a Representação, eis que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade.

III) De outro lado, entendo que a forma adotada para alteração do Edital – sem repetição de seus termos – restringe a competitividade do Certame, demandando nova publicação do texto, com consequente reabertura do prazo.

IV) Assim, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os artigos 19, incisos VII e VIII da Lei Municipal n.º 9.167/80, e 101, § 1º, alínea “d” do Regimento Interno, determino a Suspensão “Ad Cautelam” da Tomada de Preços n.º 001/PR-AD/2018, com o escopo de evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Prefeitura Regional promotora da Licitação.

V) Oficie-se ao Senhor Prefeito Regional da Cidade Ademar e à Presidente da Comissão de Licitações, para conhecimento do teor deste despacho e apresentação de justificativas e esclarecimentos necessários, inclusive no que respeita às razões da Representante.

VI) Junte-se aos arquivos cópias do despacho e da Representação.

### ESCOLA DE CONTAS

#### PÚBLICA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO ESTÉPEDES SALES

COMUNICADO EC 56/2018.  
A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípides Sales COMUNICA a relação de participantes do curso Procedimentos Contábeis Orçamentários, no período de 15/6 a 3/8/2018. Instrutor: Jorge Pinto de Carvalho Junior

**Datas: 15/6, 22/6, 29/6, 6/7, 13/7, 20/7, 27/7 e 3/8 de 2018.**

**Horário: 14 às 17 horas**  
Local: Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino - Portaria B.

Nome	Matrícula
ALEXANDRE PIMENTEL SALES	00061460
ANGELA CRISTINA SCHNEIDER	00054600
AUCE LUIZ VIANA DE SOUZA	00062245
CARLOS DA FONSECA NADAIS	00053518
CAROLINA PAULA DE FARIAS	00036744
CILENE RIBEIRO DE LIMA	00036995
CLEIDE DE OLIVEIRA	00024791
CRISTIANE BRANDÃO DOS SANTOS	00062243
CRISTIANE MOREIRA BIZERRA	00057090
DANIELA BERGAMO ABRAHÃO	00058015
EDGAR HIDEO MIYAMOTO	00038070
EMANUEL FRANCISCO ROQUE DE TOLEDO	00025318
EMMANUEL ATALIBA DE SOUZA LÉLIS	00055924
FRANCINEIA BATISTA DE MATOS	00050433
FRANCISCO HATUCHI KITAZANA	00057140
IRANICE APARECIDA SANTOS RUIVO	00040269
KAREN CHEDA FERREIRA	00058135
LUCAS ALEXANDRE FERNANDES	00062129
LUCIANO ROMENIUS FERREIRA GUIMARAES	00062244
MARIA DE FÁTIMA MAZERA	00058016
MARIA LUCIA DA SILVA	00061698
PRICILA MARA ZANELATO DE FARIAS	00061624
PRISCILA SANTANA GONSALVES	00045568
RAMOM RODRIGO TRAJANO DA SILVA	00059028
RENATA FARIAS FREIRE DE SOUZA	00025741
SHIRLEI MADUREIRA DA SILVA FREITAS	00049200
SILVANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	00058014
VANESSA CHRISTINE DA SILVA	00059486